



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MANHUAÇU

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 0490067

ID (PAC):

Subseção Judiciária de Manhuaçu

A. Descrição sucinta do objeto

O objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços especializados na higienização e manutenção preventiva avulsa de 19 (dezenove) aparelhos condicionadores de ar objetivando atender demanda da Subseção Judiciária de Manhuaçu/MG, conforme especificados no Termo de Referência, Anexo I (Sei: 0452738) e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

B. Justificativa expressa para a contratação

A contratação é necessária para/porque *(expor a finalidade e os motivos da necessidade da contratação)*

A contratação é necessária pois visa atender as exigências da legislação em vigor quanto ao uso de Aparelhos de Ar-condicionado que exige a sua manutenção regular por empresa especializada a fim de garantir a segurança patrimonial dos equipamentos instalados no CPD e a saúde e o bem-estar dos servidores e jurisdicionados que acessam diariamente o prédio da Subseção Judiciária de Manhuaçu/MG.

A não contratação implicará *(expor as consequências advindas da não contratação)*

A não contratação do objeto pode causar riscos de dano ao bens de informática instalados no CPD com o conseqüente prejuízo aos cofres públicos além desconforto térmico a magistrados, servidores e jurisdicionados que utilizam as dependências do prédio e gerando efeitos negativos na produtividade.

C. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais

A contratação encontra-se em consonância com o Planejamento Estratégico da Justiça Federal 2021/2026 e com as diretrizes dos macrodesafios do Poder Judiciário no aperfeiçoamento da gestão de custos e melhoria da qualidade dos gastos públicos, além da melhoria de qualidade de vida, especialmente pela garantia de segurança e proteção das pessoas e do patrimônio da Subseção Judiciária de Manhuaçu.

D. Proposta de solução

D.2. Estimativa de preços das alternativas de solução

D.1 Alternativas de solução disponíveis no mercado

Não há alternativa de contratação

D.4. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A solução não deve ser parcelada por tratar-se de atividades que precisam ser desenvolvidas ininterrupta e concomitantemente. Envolve etapas interdependentes, reparos e limpeza, cuja aferição de qualidade se dá quando temos o produto final como um todo.

O parcelamento traria dificuldades, inclusive, para a celeridade do processo, já que uma empresa seria obrigada a aguardar o término dos serviços pela outra empresa para concluir o seu trabalho.

E. Requisitos da solução escolhida

E.1. Requisitos qualitativos e quantitativos (e análise das contratações anteriores)

Para a satisfação da necessidade apresentada será necessária a realização de manutenção preventiva em 19 evaporadoras e 19 condensadoras, realizando limpeza e higienização com saneantes, reaperto de parafusos, refixação de condensadoras e desentupimento dos drenos, se necessário.

A manutenção preventiva tem como objetivos aumentar a vida útil dos aparelhos, melhorar a qualidade do ar e o conforto térmico para os usuários da subseção, além de garantir eficiência energética. Equipamentos limpos e com a quantidade de gás correta gastam menos energia elétrica e estão menos propensos a apresentarem problemas de queima de compressores.

Em contratações anteriores, esta subseção e outras subseções da SJMG realizaram processos similares, com os mesmos objetivos ora apresentados

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DE SERVIÇO/MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Limpeza e manutenção de 19 aparelhos condicionadores de ar.	3492	serviço	01

Planilha de mapeamento de preços: [preços](#)

E.2. Critérios de sustentabilidade

Os itens pretendidos são sustentáveis? Indicar a resposta expressamente para cada item (SIM ou NÃO).

Em caso de resposta **afirmativa** para um ou mais itens: indicar os critérios de sustentabilidade adotados para cada item.

Em caso de resposta **negativa** para um ou mais itens: justificar o afastamento dos critérios de sustentabilidade para cada item.

A empresa contratada deverá usar em sua prestação de serviços materiais de limpeza e de consumo que atendam os quesitos de sustentabilidade e não causem danos às pessoas, meio ambiente ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, e deverá proceder ao descarte das embalagens de produtos utilizados, conforme legislação ambiental em vigor.

A empresa se obriga, também, a instruir os colaboradores que participarão dessa prestação de serviços para seguirem todas as normas sanitárias e de segurança do trabalho impostas pela Diretoria da Subseção Judiciária e Órgãos superiores, pena de o colaborador não poder permanecer no interior da subseção.

Em sua prestação de serviços a empresa deverá obedecer todos os preceitos legais e normativos de órgãos reguladores, e em especial:

Lei 12.305 de 02/08/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Decreto 6514 de 22/7/2008 e Decreto 6686 de 10/12/2008 - Dispõem sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente;

Decreto 2783 de 17/09/1998 - Dispõe sobre a proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio e dá outras providências;

Lei 13.589 de 04/1/2018 - Torna obrigatória a manutenção de aparelhos de ar condicionados e obriga a elaboração de PMOC

Lei n. 10.295, de 17 de outubro de 2001 - Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dá outras providências;

Decreto 4.131, de 14 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal;

Resolução ANVISA n. 9, de 16 de janeiro de 2003 - Orientação técnica elaborada por grupo técnico assessor, sobre padrões referenciais de qualidade do ar interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;

Resolução CONAMA n. 267, de 14 de setembro de 2000 - Dispõe sobre a proibição no Brasil da utilização das substâncias controladas especificadas nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a camada de ozônio;

IN SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

Portaria INMETRO n. 7, de 4 de janeiro de 2011 - Etiquetagem Compulsória de Condicionadores de ar até 60.000 BTU/h.

NR 17 - Recomenda as condições mínimas de conforto acústico e climático nos ambientes onde se desenvolvem atividades intelectuais.

NR 32 - Determina que a limpeza geral dos aparelhos e dutos seja feita anualmente.

Portaria MS n. 3.523/98 (Ministério da Saúde).

E.3. Critérios de acessibilidade

Não se aplica nesta contratação.

E.4. Demonstração de que o mercado atende aos requisitos mínimos

Conforme documentos comprovam a prática dos mesmos valores a outros órgãos. E a singularidade da contratação está na especificidade dos serviços oferecido.

F. Descrição da solução como um todo

F.2. Contratações correlatas e/ou interdependentes

não se aplica

F.1. Resultados pretendidos com a solução escolhida

Atender satisfatoriamente a demanda proposta, garantindo aos servidores e magistrados um ambiente salubre e possibilitando menor custo possível para a Administração, inclusive com redução do consumo de energia.

F.3. Adequações do ambiente do órgão impostas pela solução escolhida

Será feita a adequação do horário da prestação dos serviços com o horário de trabalho dos servidores e magistrados, para se evitar transtornos à prestação jurisdicional.

Não serão necessárias outras adequações.

F.4. Descrição integral da solução

Contratação de empresa especializada em limpeza e manutenção de 19 aparelhos condicionadores de ar:

1. Higienização, lavagem dos aparelhos e verificação dos filtros de ar;
2. Aplicação de bactericida;
3. Limpeza interna e externa dos condicionadores de ar e das cortinas de ar;
4. Limpeza e revisão no painel frontal;
5. Limpeza das serpentinas, condensadores e evaporadoras;
6. Limpeza dos sistemas de drenagem da bandeja de água de condensação;
7. Verificação do alinhamento e tensão dos sistemas de polias e correias;
8. Limpeza dos drenos e, se necessário, desentupimento;
9. Lubrificação do motor do ventilador;
10. Reaperto de parafusos dos mancais e suportes;
11. Verificação e complementação, se necessário, o nível do óleo dos compressores;
12. Medição de tensão, corrente de partida e funcionamento do Compressor e do motor de ventilador;
13. Medição da corrente das resistências elétricas de aquecimento;
14. Vistorias visuais de líquido;
15. Inspeccionar os quadros elétricos e, se necessário, reapertar os terminais elétricos;
16. Verificar aquecimento dos contatos e chaves;
17. Verificação de termostato, chave seletora, motor de ventilador e amostrador de fiação do compressor;
18. Balanceamento da hélice e ventoinha;
19. Lavagem completa dos condicionadores e cortinas de ar e, se necessário pintura com tinta anticorrosiva na base interna dos equipamentos;
20. Medição da pressão do gás e, se necessário, complementá-lo e
22. Verificação da vedação térmica dos condutores e reparo quando necessário
21. Outros serviços necessários.

G. Declaração de viabilidade

Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

- A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
- Esta alinhada com os objetivos estratégicos do órgão ou com os programas/atividades formalmente estabelecidas para a Unidade Requisitante;
- As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
- Os resultados pretendidos com solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam valor em termos de economicidade, aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, bem como melhoria da qualidade dos serviços ofertados à sociedade;

H. Nome e assinatura dos responsáveis pela elaboração e pela revisão, supervisão e controle de qualidade do ETP

H. Nome e assinatura dos responsáveis pela elaboração e pela revisão, supervisão e controle de qualidade do ETP

Responsável pela elaboração: *(servidor da unidade requisitante)*

Allyson Júlio dos Santos - MG1011569

Responsável pela revisão, supervisão e controle de qualidade: *(diretor)*

Marcelo Drumond Silva - MG1011164



Documento assinado eletronicamente por **Allyson Julio dos Santos, Supervisor(a) de Seção**, em 16/10/2023, às 18:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Drumond Silva, Diretor(a) de Secretaria de Vara**, em 16/10/2023, às 18:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0490067** e o código CRC **FE3EEA19**.

Rua Duarte Peixoto, 70, - Bairro Coqueiro - CEP 36900-000 - Manhuaçu - MG

0013255-69.2023.4.06.8001

0490067v3